



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano X - Edição nº 01411 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3B1FB896869D88413895F37D2F4D9B93

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- DESPACHO Nº 001/2025 - SEINFRA PROCESSO Nº 0297/2024 ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTERESSADA: GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA.
- PORTARIA Nº 206 DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PORTARIA Nº 207 DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PORTARIA Nº 208 DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PORTARIA Nº 209 DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PUBLICAÇÃO RETIFICADORA PORTARIA Nº 204 DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PUBLICAÇÃO RETIFICADORA PORTARIA Nº 205 DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 210-2025 LICENÇA PARA 02 SERVIDORES EXERCER MANDATO CLASSISTA E RATIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO  
PORTARIA Nº 211-2025 NOMEAÇÃO Oficial de Gabinete Secretaria de Esporte.  
PORTARIA Nº 212-2025 NOMEAÇÃO Assessor Técnico Secretaria de Esporte.  
PORTARIA Nº 213-2025 Licença para tratar de interesses particulares Antonio Silva Filho.
- DECRETO Nº 74-2025 NOMEAÇÃO SEC ESPORTE VALDIR  
DECRETO Nº 75-2025 Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) ANGELA DA SILVA SUZARTE BATISTA por motivo de aposentadoria  
DECRETO Nº 76-2025 Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) HELENA DE ASSUNÇÃO BOAVENTURA por motivo de aposentadoria  
DECRETO Nº 77-2025 Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA LIMA por motivo de aposentadoria  
DECRETO Nº 78-2025 Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) ADALBERTO LIMA DE ALMEIDA por motivo de aposentadoria
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-2025
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2025.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 79-2025 Torna sem efeito o Decreto 61-2025 para manter vigência do Contrato Inex 016-2025

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

Despacho nº 001/2025 - SEINFRA

Processo nº 0297/2024

Assunto: Rescisão contratual amigável - conclusão de procedimento licitatório.

Interessada: **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos

Senhora Prefeita,

Tratam os autos, nesta oportunidade, de medidas objetivando a rescisão amigável do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, firmado entre este município e a **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo em vista a conclusão e homologação do Concorrência Pública nº 003/2024, que trata da **contratação de empresa especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo nº 241/2024**.

Tal requerimento (**doc. 01**) da **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA** é motivado pelo desinteresse da contratada **pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa** após a contratação, considerando que não houve quaisquer empenhos e faturas no período, solicitamos o imediato cancelamento para retorno do saldo inicial do processo licitatório, possibilitando a convocação de licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociação de preços, aceitando a contratação pelo preço do vencedor da licitação.

Convém esclarecer que o Contrato nº **0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público.

A rescisão ora proposta encontra amparo legal no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, in verbis:

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**II - consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

Ante o exposto, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria sugerindo a rescisão do **Contrato nº 0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, com esteio no inciso II, do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, não sem antes ouvir a Procuradoria Jurídica para exame dos aspectos jurídicos da matéria e da Minuta de Rescisão (**doc. 02**).

Nesta, 07 de julho de 2025.

À superior consideração.

Willian da Silva Carneiro  
Secretário Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, e a empresa GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo.

**MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, na pessoa de seu representante legal, a Prefeita Municipal **ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**, brasileira, casada, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 96334134, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.063.535-04, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, nº 48 – Santa Mônica – CEP: 46800-000 – Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 02.538.640/0001-85, sito à Praça Cel. Cicero de Alencar, 130 - Centro - CEP 46.825-000 - LAJEDINHO/BA., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr.<sup>a</sup> Ananda Oliveira Araujo, RG sob nº 1295405105, SSP/BA., e CPF sob nº 025.575.815-42, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 241/2024**, doravante referido apenas por **PROCESSO**, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2024**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido AMIGAVELMENTE, a partir de 10 de julho de 2025, o Contrato Administrativo nº **0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, entre o Município de Ruy Barbosa e a empresa **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, relativo à **contratação de empresa especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes, segundo o dispositivo retomencionado, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 241/2024**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual decorre da formalização do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, nos autos do **Processo Administrativo nº 241/2024**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Município de Ruy Barbosa a publicação deste Termo de Rescisão Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Eletrônico.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
Prefeita  
{CONTRATANTE}

**GMM CONSTRUTORA &  
EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Ananda Oliveira Araujo  
{CONTRATADA}

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
CPF/MF:

**NOME:**  
CPF/MF:

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de rescisão do **Contrato Administrativo nº 0297/2024** firmado com a **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO ORIUNDA DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2024. PEDIDO DE DISTRATO. RESCISÃO AMIGÁVEL. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ARTIGO 138, II DA LEI Nº 14.133/2021.**

### 01. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

1. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

2. O art. 72, inc. III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “**parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**”. O art. 53 § 4º da mesma lei estabelece, ainda, que “**Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos**”.

### 02. RELATÓRIO

3. Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico para termo de rescisão contratual formulada pela **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa**, pediu a rescisão do referido contrato em questão da seguinte forma:

**“A decisão de desistência se baseia no tempo entre o processo licitatório que ocorreu em junho de 2024 e a convocação de assinatura de contrato em junho de 2025, nesse período de um ano ocorreram muitas modificações de condições de preços e logísticas, onde a obra tornou-se inviável para a empresa.”**

4. Nesse cenário, o Município de Ruy Barbosa procedeu à elaboração do termo de extinção consensual do contrato nº **0297/2024**.

5. Assim, com essas informações, vieram os autos para análise e orientação desta Procuradoria Jurídica.

#### 6. É o que basta relatar.

### 03. FUNDAMENTAÇÃO.

7. Antes de se adentrar ao mérito das medidas jurídico-administrativas a serem adotadas faz-se necessário explicitar as legislações aplicáveis com o fito de esclarecer os direitos e obrigações que envolvem a análise do caso concreto.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

8. Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 138, II, permite a administração pública proceder à rescisão amigável de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que há concordância da administração pública de não seguir com a avença contratual.

## **Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**II - consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

9. Ao que se vê, estamos diante de uma rescisão amigável, já que consta uma minuta de rescisão do contrato que não ocorreu de forma unilateral, nem ao menos judicial. Também não consta dos autos informações de descumprimento contratual por parte do contratado, logo vê-se que não houve prejuízo ao erário público..

10. Ademais, da leitura dos excertos acima, vislumbra-se que foram atendidos os requisitos para a pretendida rescisão contratual amigável, vez que estão os presentes autos instruídos com a motivação, conveniência para a Administração e a devida autorização por escrito e fundamentado pela autoridade competente, e solicitação do contratado.

11. Isto posto, para este caso concreto, a rescisão contratual respalda-se em previsão legal e contratual expressas, tendo a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos registrado as razões do juízo de conveniência e oportunidade da extinção contratual sob a forma "amigável".

12. Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

## **04. CONCLUSÃO.**

13. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos e após verificado que não existem pendências ou descumprimento de cláusulas contratuais, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente rescisão amigável do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**.

Retornem os autos ao Agente de Contratação.

Sugerimos em anexo a utilização da Minuta de Aviso de Convocação:

Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025.

Carlos Alberto Melo Santos Junior  
Procurador Jurídico

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Contrato Administrativo nº 0297/2024

Modalidade: Concorrência Pública nº 003/2024

Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTACAO DA RUA A, B e C NO DISTRITO DE SANTA CLARA E RUA D NO POVOADO DE RIACHO DANTAS NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.**

O município de Ruy Barbosa/BA, através de seu Agente de Contratação, torna público que em face do pareceres emitidos nos autos e em conformidade com a Lei 14.133/2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, EMPRETEIRA SOUZA BISPO LTDA, classificada em segundo lugar do certame em epígrafe, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente MANIFESTAÇÃO sobre para a contratação, que se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025. Rosa Eglene Barbosa da Silva - Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DESPACHO N.º 001/2025-GP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 241/2024

REQUERENTE : GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 003/2024

Contrato Administrativo nº 0297/2024

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTACAO DA RUA A, B e C NO DISTRITO DE SANTA CLARA E RUA D NO POVOADO DE RIACHO DANTAS NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA:

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, referente à contratação de empresa especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, requerimento da contratada, minuta do termo de rescisão e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 14.133, DEFIRO o pedido de rescisão amigável do Contrato.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Ruy Barbosa, Bahia, 10 de julho de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO  
**Prefeita**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**PORTRARIA N° 206 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

## DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear Senhor TIAGO DO AMOR DIVINO ARAUJO para exercer o Cargo de **DIRETOR** do Colégio Democrático Mul. Prof.<sup>a</sup> Olivia Oliveira Souza no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º O nomeado deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

- Prefeita Municipal -

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**PORTARIA N° 207 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

## **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora ROSELI ALMEIDA SANTOS para exercer o Cargo de **DIRETORA** da Creche municipal Professora Isabel Figueredo dos Santos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º A nomeada deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

**- Prefeita Municipal -**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**PORTARIA N° 208 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

## DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JANAILZA DA SILVA MOTA ROCHA para exercer o Cargo de **DIRETORA** da Creche Municipal Ressivalda Oliveira Borges no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º A nomeada deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## PORTARIA N° 209 DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora DEANE SANTOS COELHO DA SILVA para exercer o Cargo de **VICE-DIRETORA** da Escola Municipal Dr. Artur Sá no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º A nomeada deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**PORTRARIA N° 204 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o Desdobramento de carga horária do servidor DARLAN CASTRO FARIAS, Professor Nível III, matrícula nº 20447, de 20 para 40 horas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º O Servidor deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Educação para adequar-se à nova carga horaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
**- Prefeita Municipal -**

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

## PORTARIA N° 205 DE 15 DE JULHO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, VII; e

CONSIDERANDO a aposentadoria de servidora pública ocupante de cargo de direção sindical da APLB e considerando que o servidor DARLAN CASTRO FARIAZ foi eleito regularmente para preencher o cargo vago e por esse motivo solicita licença para o exercício de mandato classista como dirigente sindical junto à APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a solicitação de afastamento atende ao disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 134/2005 e na Lei Municipal nº 109/2004, que regulam o afastamento de servidores públicos para o desempenho de mandato em entidade sindical da categoria;

CONSIDERANDO ainda que o período requerido refere-se à conclusão do mandato sindical vigente, com encerramento previsto para o mês de maio de 2027;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista junto à APLB ao servidor DARLAN CASTRO FARIAZ, Professor Nível III, matrícula nº 20447, nos termos da Lei Municipal nº 109/2004 e do art. 88 da Lei Municipal nº 134/2005.

**Art. 2º** A licença compreenderá o período de 23 de junho de 2025 a 29 de maio de 2027, durante o qual o servidor exercerá, com ônus para o órgão de origem, suas atividades sindicais conforme prevê a legislação.

**Art. 3º** Findo o prazo da licença, o servidor deverá retornar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mandato, para fins de reintegração à sua função originária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos a 26 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, em 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

**PORTARIA N° 210 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA  
DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA A  
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 134/2005 e Lei Municipal nº 109/2004, que regulam a licença para Desempenho de Mandato Classista;

CONSIDERANDO que a concessão de licença para desempenho de Mandato Classista é atribuição privativa da Prefeita Municipal, nos termos do art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a vigência do mandato da atual Diretoria da Delegacia Sindical Contorno Diamantina Ruy Barbosa da APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia tem encerramento em 29 de maio de 2027;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SEMED nº 47/2025, da Secretaria Municipal de Educação de Ruy Barbosa, datado de 30 de janeiro de 2025, que trata da liberação de servidores para exercício de mandato classista;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Diretoria da Delegacia Sindical Contorno Diamantina Ruy Barbosa da APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, aos servidores **RAFAEL SOUZA SANTOS**, Professor Nível IV, matrícula nº 20665, na qualidade de Secretário de Imprensa, e **LUCIANA QUEIROZ DE CASTRO ARAÚJO SILVA**, Professora Nível III, matrícula nº 10595, na qualidade de Tesoureira, com fundamento na Lei Municipal nº 109/2004 e no art. 88 da Lei Municipal nº 134/2005.

**Art. 2º** A licença ora concedida **terá vigência até o término do mandato classista**, com encerramento previsto para **28 de maio de 2027**, período durante o qual os servidores permanecerão à disposição da entidade sindical, com ônus financeiro para o órgão de origem, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Fica **ratificado**, para todos os efeitos legais, como **Licença para o Desempenho de Mandato Classista**, o afastamento previamente concedido aos servidores mencionados no

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

art. 1º, conforme disposto no **Ofício nº 47/2025**, de 30 de janeiro de 2025, exarado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 3º Fica ratificado**, para todos os efeitos legais, o afastamento concedido aos servidores mencionado no artigo 1º, como Licença para o Desempenho de Mandato Classista, nos termos do Ofício nº 47/2025, de 30 de janeiro de 2025, exarado pela Secretaria Municipal de Educação,

**Art. 4º** Encerrado o prazo da licença, os servidores deverão **retornar as atividades** na Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato, para fins de reintegração à função de origem, salvo se sobrevier nova designação ou disposição legal em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, em 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

**- Prefeita Municipal -**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## PORTRARIA N° 211 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Oficial de Gabinete da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá Outras Providências.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII e na Lei Municipal nº 107 de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providencias;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **VALTER ALMEIDA DA SILVA** para exercer o cargo de **Oficial de Gabinete** no âmbito da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º** O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à **Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer** para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## PORTRARIA N° 212 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá Outras Providências.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII e na Lei Municipal nº 107 de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providencias;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSÉ CIRILO SANTOS COELHO** para exercer o cargo de **Assessor Técnico** no âmbito da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º** O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à **Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer** para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

## PORTARIA N° 213 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Conceder licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares ao Servidor Antônio Silva Filho e dá Outras Providências.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII e na Lei Municipal nº 107 de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providencias;

Considerando o que preconiza o art. 87 da Lei Municipal nº 134/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa e dá outras providencias;

Considerando o RDV - Requerimento de Direitos e Vantagens assinado pelo Servidor **Antônio Silva Filho**;

### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares ao Servidor Antônio Silva Filho**, Matrícula nº 21813, ocupante do cargo permanente de Motorista Classe C/D/E, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 21/07/2025 a 20/07/2027, nos termos do artigo 87 da Lei Municipal nº 134/2005.

**Art. 2º -** Encerrado o prazo da licença, o(a) servidor(a) deverá **retornar as atividades** na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, para fins de **reintegração à função de origem**, salvo disposição legal contrário.

**Art. 3º-** A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DECRETO N° 74/2025

De 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 65, VII, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 107 de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providências e demais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **VALDIR BARBOZA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer**, da Administração Pública Direta do Município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DECRETO N°75/2025

De 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) pública municipal ANGELA DA SILVA SUZARTE BATISTA por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei Orgânica Municipal fixa os requisitos para concessão de aposentadoria ao servidor público municipal de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO que o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal diz ser *“vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo 14 do art. 37 da Constituição Federal determina que: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa não instituiu Regime Previdenciário Próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como sistema contributivo oficial;

CONSIDERANDO que através dos Processos nº's 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA firmou entendimento de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas*

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

*as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

CONSIDERANDO que, através do julgamento exarado em 24/08/2020, o Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.269.302-RS, de Relatoria do Eminente Ministro Luís Roberto Barroso, firmou entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um das formas de vacância de cargo público, conforme o disposto no art. 30, V da Lei nº 134 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO, por fim, que o(a) Servidor(a) ANGELA DA SILVA SUZARTE BATISTA, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Ruy Barbosa, exercendo o cargo efetivo de Servente Nível IV, matrícula nº 10834, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº 210.014.000.5, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO(A), a partir de 30 de junho de 2025, **por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal de Ruy Barbosa ANGELA DA SILVA SUZARTE BATISTA, ocupante do cargo efetivo de Servente Nível IV, matrícula nº 10834, portador do CPF nº 551.151.875-15, com o reconhecimento público pelo exercício de suas atribuições com zelo, esmero e responsabilidade em favor do município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo(a) Servidor(a) ora exonerado(a).

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças adote as providências necessárias para liquidação de eventuais obrigações pendentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, Bahia, em 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DECRETO N°76/2025

De 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) pública municipal HELENA DE ASSUNÇÃO BOAVENTURA por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei Orgânica Municipal fixa os requisitos para concessão de aposentadoria ao servidor público municipal de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO que o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal diz ser *“vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo 14 do art. 37 da Constituição Federal determina que: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa não instituiu Regime Previdenciário Próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como sistema contributivo oficial;

CONSIDERANDO que através dos Processos nº's 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA firmou entendimento de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas*

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

*as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

CONSIDERANDO que, através do julgamento exarado em 24/08/2020, o Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.269.302-RS, de Relatoria do Eminente Ministro Luís Roberto Barroso, firmou entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um das formas de vacância de cargo público, conforme o disposto no art. 30, V da Lei nº 134 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO, por fim, que o(a) Servidor(a) HELENA DE ASSUNÇÃO BOAVENTURA, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Ruy Barbosa, exercendo o cargo efetivo de Merendeira Nível IV, matrícula nº 10230, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº 207.998.640-0, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO(A), a partir de 27 de junho de 2025, **por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal de Ruy Barbosa HELENA DE ASSUNÇÃO BOAVENTURA, ocupante do cargo efetivo de Merendeira Nível IV, matrícula nº 10230, portador(a) do CPF nº 395.384.435-00, com o reconhecimento público pelo exercício de suas atribuições com zelo, esmero e responsabilidade em favor do município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo(a) Servidor(a) ora exonerado(a).

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças adote as providências necessárias para liquidação de eventuais obrigações pendentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, Bahia, em 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DECRETO N°77/2025

De 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) pública municipal MARIA DE LOURDES ALMEIDA LIMA por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei Orgânica Municipal fixa os requisitos para concessão de aposentadoria ao servidor público municipal de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO que o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal diz ser *“vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo 14 do art. 37 da Constituição Federal determina que: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa não instituiu Regime Previdenciário Próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como sistema contributivo oficial;

CONSIDERANDO que através dos Processos nº's 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA firmou entendimento de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas*

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

*as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

CONSIDERANDO que, através do julgamento exarado em 24/08/2020, o Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.269.302-RS, de Relatoria do Eminente Ministro Luís Roberto Barroso, firmou entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um das formas de vacância de cargo público, conforme o disposto no art. 30, V da Lei nº 134 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO, por fim, que o(a) Servidor(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA LIMA, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Ruy Barbosa, exercendo o cargo efetivo de Servente Nível IV, matrícula nº 10251, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº. 231.502.541-3, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO(A), a partir de 02 de junho de 2025, **por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal de Ruy Barbosa **MARIA DE LOURDES ALMEIDA LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Servente Nível IV, matrícula nº 10251, portador(a) do CPF nº 858.440.635-20, com o reconhecimento público pelo exercício de suas atribuições com zelo, esmero e responsabilidade em favor do município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo(a) Servidor(a) ora exonerado(a).

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças adote as providências necessárias para liquidação de eventuais obrigações pendentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, Bahia, em 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DECRETO N°78/2025

De 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) pública municipal ADALBERTO LIMA DE ALMEIDA por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei Orgânica Municipal fixa os requisitos para concessão de aposentadoria ao servidor público municipal de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO que o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal diz ser *“vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo 14 do art. 37 da Constituição Federal determina que: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa não instituiu Regime Previdenciário Próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como sistema contributivo oficial;

CONSIDERANDO que através dos Processos nº's 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA firmou entendimento de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas*

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

*as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

CONSIDERANDO que, através do julgamento exarado em 24/08/2020, o Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.269.302-RS, de Relatoria do Eminente Ministro Luís Roberto Barroso, firmou entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um das formas de vacância de cargo público, conforme o disposto no art. 30, V da Lei nº 134 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO, por fim, que o(a) Servidor(a) ADALBERTO LIMA DE ALMEIDA, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Ruy Barbosa, exercendo o cargo efetivo de Professor 40 horas, Nível III, matrícula nº 10151, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço, sob o benefício nº 207.998.664-8, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO(A), a partir de 11 de julho de 2025, **por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço**, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal de Ruy Barbosa **ADALBERTO LIMA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Professor 40 horas, Nível III, matrícula nº 10151, portador(a) do CPF nº 100.188.488-42, com o reconhecimento público pelo exercício de suas atribuições com zelo, esmero e responsabilidade em favor do município de Ruy Barbosa.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo(a) Servidor(a) ora exonerado(a).

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças adote as providências necessárias para liquidação de eventuais obrigações pendentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, Bahia, em 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
- Prefeita Municipal -

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

A Prefeita Municipal de Ruy Barbosa – Estado da Bahia, depois de analisar o **Processo Administrativo nº 002/2025**, que resultou na **Inexigibilidade nº 002/2025**, e considerando a legalidade do procedimento, julgamento e habilitação, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da **EMPRESA VENCEDORA**: CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, situada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 291, E&L Empresarial Business, Térreo, Centro, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 03.118.388/0001-18.

**FUDAMENTO LEGAL**– Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil pela Conciso Gestão Pública Municipal à Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no exercício de 2025.

Ruy Barbosa/BA, 05 de junho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAUJO DOURADO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
 Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)  
 CNPJ: 13.810.833/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO N°. 002/2025				
<b>MODALIDADE:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			<b>002/2025</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	<b>002/2025</b>			
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA BA			
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>	03.118.388/0001-18			
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil pela Conciso Gestão Pública Municipal à Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no exercício de 2025			
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).			
<b>VIGÊNCIA:</b>	05/06/2025 a 31/12/2025			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 74, INC. III, da Lei 14.133/21.			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b>	Órgão:	Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte
	04.01 – Secretaria Municipal de Finanças	2.010 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças	3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria - Pessoa Jurídica	1500 – Recursos Livres
	05.01 – Secretaria Municipal de Educação	2.015 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação	3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria - Pessoa Jurídica	1500 – Recursos Livres
	11.01 – Secretaria Municipal de Saúde	2.085 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 – Recursos Livres

Ruy Barbosa – BA, 05 de junho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

A Prefeita Municipal de Ruy Barbosa – Estado da Bahia, depois de analisar o **Processo Administrativo nº 010/2025**, que resultou na **Inexigibilidade nº 007/2025**, e considerando a legalidade do procedimento, julgamento e habilitação, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da **EMPRESA VENCEDORA**: WASHINGTON CARLOS MOREIRA DE JESUS, situada na Praça Wilson Peixoto Karaoglan, 17, cx 07, Centro, CEP 46.810-000, Utinga-BA, inscrito no Cadastro Pessoas Física (CPF) sob o número 001.875.605-01.

**FUDAMENTO LEGAL**– Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Ruy Barbosa-BA.

Ruy Barbosa/BA, 10 de julho de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAUJO DOURADO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2025

<b>MODALIDADE:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			<b>007/2025</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	<b>010/2025</b>			
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA BA			
<b>CONTRATADA:</b>	<b>WASHINGTON CARLOS MOREIRA DE JESUS</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>	001.875.605-01			
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Ruy Barbosa-BA..			
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).			
<b>VIGÊNCIA:</b>	10/07/2025 a 10/10/2025			
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 74, INC. III, da Lei 14.133/21.			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b>	Órgão:	Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte
	03.01	2.005	33.90.35.00	1500

Ruy Barbosa – BA, 10 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2025

De 15 de julho de 2025

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 61, de 25 de junho de 2025, em razão de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8001456-82.2025.8.05.0218, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8001456-82.2025.8.05.0218, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ruy Barbosa/BA;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 61, de 25 de junho de 2025, até ulterior deliberação judicial definitiva;

### DECRETA:

**Art. 1º** Em cumprimento à decisão judicial liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8001456-82.2025.8.05.0218, **ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 61, de 25 de junho de 2025, sendo restabelecida a vigência do Contrato Administrativo nº 016/2025, Processo Licitatório nº 016/2025, Inexigibilidade nº 011/2025**, no seu prazo contratual fixado, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessorial jurídica gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Ruy Barbosa, até ulterior deliberação judicial em sentido contrário.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a eficácia da decisão judicial liminar, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos autos do mandado de segurança supracitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa – BA, 15 de julho de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**

- Prefeita Municipal -